PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.134, de 07 de outubro de 1992

SÚMULA: *Concede gratuidade das taxas de expedição de Certidão Comprobatória e de buscas que tenham como finalidade, a instrução de pedido de aposentadoria.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica isenta de pagamento das taxas de expedição de Certidão Comprobatória e de buscas de que trata o ítem 05 do Anexo X da Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1977, alterado pela Lei n. 1.362, de 29 de novembro de 1983, que tenha como finalidade a instrução de pedido de aposentadoria junto ao órgão competente.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 10/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

[redacted]

LEI N. 2.124, de 07 de outubro de 1992

EMENTA: Concede gratuidade das taxas de expedição de Certidão Comprobatória e de buscas que tenham como finalidade, a instrução de pedido de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica isenta de pagamento das taxas de expedição de Certidão Comprobatória e de buscas de que trata o item 05 do Anexo X da Lei n. 1.216, de 07 de dezembro de 1977, alterado pela Le. n. 1.362, de 29 de novembro de 1982, que tenha como finalidade a instrução de pedido de aposentadoria junto ao órgão competente.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de outubro de 1992.

Dr. ANTONIO BRASSANO JUNIOR
Prefeito

[redacted]
(RAFAEL ANAUR) STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. n.º 930

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 10 / 10 / 1992
FUNCIONARIO

ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO DA LEI Nº 1.362, DE 29/11/83) 585

ANEXO X

TAXA DE EXPEDIENTE

ÍTENS - ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % S/ U.R.
01 - Alvarás:	
a)- de licença concedida ou transferida	10%
b)- de qualquer outra natureza	5%
02 - Atestados	5%
03 - Aprovação:	
a)- de plantas para construção de prédios residenciais de alvenaria	5%
b)- de plantas para construção de prédios residenciais de madeira	4%
c)- de plantas para fins comerciais ou industriais ...	10%
d)- de arruamento ou loteamento: cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	100%
04 - Baixa de qualquer natureza	5%
05 - Certidões:	
a)- Negativa ou de quitação	10%
b)- Comprobatória de qualquer natureza	10%
c)- De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, por folha	5%
d)- De busca, por ano	2%
e)- De busca, por folha	2%
06 - Concessões de qualquer forma	10%
07 - Permissões de qualquer tipo	10%
08 - Autorizações de qual quer espécie	5%
09 - Contratos com o Município	100%
10 - Petições, requerimentos, recursos em geral	2%

(CONTINUA)

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

(ANEXO DA LEI Nº 1.218)

Fl. 64

ANEXO X

TAXA DE EXPEDIENTE

0833

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % s/U.R.
01 -	Alvarás:	
	a) de licença concedida ou transferida	10 %
	b) de qualquer outra natureza	5 %
02 -	Atestados	5 %
03 -	Aprovação:	
	a) de plantas para construção de prédios residenciais de alvenaria	5 %
	b) de plantas para construção de prédios residenciais de madeira	4 %
	c) de plantas para fins comerciais ou industriais	10 %
	d) de arruamento ou loteamento: cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno	100 %
04 -	Baixa de qualquer natureza	5 %
05 -	Certidões:	
	a) Negativas ou de quitação	5 %
	b) Comprobatórias de qualquer natureza	5 %
	c) De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos	5 %
	d) De busca, por ano	1 %
06 -	Concessões de qualquer forma	10 %
07 -	Permissões de qualquer tipo	10 %
08 -	Autorizações de qualquer espécie	5 %
09 -	Contratos com o Município	100 %
10 -	Petições, requerimentos, recursos em geral	2 %
11 -	Transferências:	
	a) de contrato de qualquer natureza	10 %
	b) de local, de firma ou ramo de negócio	5 %
	c) de privilégio de qualquer natureza, sobre o valor efetivo ou arbitrado	5 %

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

584

LEI Nº 1.362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983

PROJETO DE LEI Nº 1.376/83

SÚMULA: - Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1º - As tabelas dos Anexos X e XI, que integram o Código Tributário Municipal (Lei n. 1.218, de 07.12.1977), passam a vigorar de acordo com as tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1983.

Irineu Berestinas
Presidente

Saverio Simoni Neto
1º Secretário

ORIGEM - PROJETO DE LEI Nº 20/83.

AUTORIA - DR. WALDYR PUGLIESI, PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO.-